

## ACÓRDÃO Nº 156/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 004.577/2012-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessado: Serviço Social do Comércio – Administração Nacional – Sesc/AN (33.469.164/0001-11).
4. Entidade: Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro – Sesc/ARRJ (03.621.867/0001-52).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogados constituído nos autos: Antonio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.989); Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Everaldo Ribeiro Gueiros Filho (OAB/DF 19.740); Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596); Rodrigo Alves dos Santos (OAB/DF 39.817).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio – Administração Nacional (Sesc/AN) a respeito de irregularidades na Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), relativas às áreas de pessoal, licitações e contratos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, converter os presentes autos em tomada de contas especial;

9.3. autorizar a promoção de audiências e citações dos responsáveis, na forma proposta pela unidade técnica (itens 50.3 e 50.4, e respectivos subitens, da instrução de peça 136);

9.4. encaminhar ofício de comunicação, acompanhado da peça 74, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a quem compete fiscalizar os planos de previdência privada, conforme disposto na Lei 12.154/2009, para as providências julgadas cabíveis quanto aos fatos relatados no item 13 da instrução à peça 136, referentes à questão do déficit técnico acumulado de R\$ 21.500.694,13 no Plano de Previdência Complementar de Benefícios Definidos (Previndus) dos funcionários do Sesc/ARRJ, constante do relatório emitido pela consultoria atuarial “**Watson Wyatt Brasil**”, no exercício de 2009, dos pareceres atuariais emitidos pela “**Towers Watson Consultoria Ltda.**”, segundo o quais os déficits apontados anteriormente teriam deixado de existir, e do Relatório de Seguridade da Previndus segundo o qual “*no mês de abril/2012, em atendimento a uma exigência da PREVIC, a PREVINDUS procedeu a reclassificação contábil da dívida de migração, que deixou de ser registrada em Provisões Matemáticas a Constituir e passou a ser lançada em conta no Ativo do Balancete*”;

9.5. dar ciência à Controladoria-Geral da União do descumprimento do limite máximo de horas-extras diárias trabalhadas por parte dos empregados do Sesc/ARRJ, bem como do descumprimento do intervalo mínimo entre jornadas por parte dos empregados lotados no Centro de Serviços Compartilhados, objetos do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) 58/2013 com o Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Inquérito Civil Público 003.703.2012.01/999-9/18 em trâmite no

Procuradoria Regional do Trabalho-1ª Região, para que acompanhe e informe nas futuras contas do Sesc/ARRJ a implementação das medidas estipuladas no referido TAC (itens 15 e 16 da instrução à peça 136);

9.6. dar ciência ao Conselho Regional do Sesc/ARRJ e ao Conselho Nacional do Senac de que a situação de incompatibilidade constatada quanto à ocupação simultânea do Sr. Natan Schiper como conselheiro do Conselho Regional do Sesc/ARRJ e como conselheiro do Conselho Nacional do SENAC, no exercício de 2013, contraria o Regulamento do SESC (Decreto 61.836/1967) em seu art. 19, § 3º, alínea “b” (item 18, subitem 18.1, da instrução à peça 136);

9.7. comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro o indício de subfaturamento referente à arrecadação da bilheteria do evento “Sesc Rio Noites Cariocas” – edição 2010, verificado no “Resumo de Vendas Noites Cariocas 2010”, no âmbito do Contrato 11.629/2009-IN 25/2009, celebrado entre o Sesc/ARRJ e a sociedade empresária Accioly Empreendimentos e Entretenimento Ltda. para a realização da edição de 2010 do evento “Sesc Rio Noites Cariocas” (item 20, subitens 20.2.27 ao 20.2.32, da instrução à peça 136);

9.8. receber a manifestação apresentada pelo Sr. Orlando Santos Diniz (peças 147 e 148) como elementos de defesa, para análise na fase de tomada de contas especial;

9.9. autorizar a Secex/RJ a propor a inclusão, no plano de controle externo, após análise de conveniência e oportunidade desta medida, de auditoria no Sesc/ARRJ para tratar de questões relativas às contratações materialmente relevantes na área finalística do referido Serviço Social;

9.10. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Departamento de Polícia Federal, por intermédio da Superintendência Regional do Rio de Janeiro e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata nº 4/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0156-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral